CADERNO DE ENCARGOS

ADCC_036/2021 – AQUISIÇÃO DE DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS, PEDIDO DE LICENCIAMENTO DOS MESMOS PELO INEM, AUDITORIAS E FORMAÇÃO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA E DESFIBRILHAÇÃO AUTOMÁTICA ELÉTRICA

(CPV - 33182100-0)

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, com a referência ADCC_036/2021 que tem por objeto principal a aquisição de desfibrilhadores automáticos externos, o pedido licenciamento dos mesmos pelo INEM, auditorias e formação de suporte básico de vida e desfibrilhação automática elétrica para formandos pertencentes à comunidade do IPCA.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
    a) Pelas cláusulas do mesmo e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
    b) Pelo CCP;
    c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP
    a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
    b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
    c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
    e) A proposta adjudicada;
    f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
    g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Execução do contrato

1. O fornecimento dos bens, e a prestação dos serviços a realizar no âmbito do contrato, deverão ser integralmente executados nos prazos seguintes:
    a) Desfibrilhadores automáticos externos (DAE) – O fornecimento e a colocação e montagem dos equipamentos, a realizar no âmbito do contrato, deverão ser integralmente executados no prazo definido na proposta que não pode exceder 30 (trinta) dias consecutivos após a outorga do contrato;
    b) Pedido de licenciamento no Programa Nacional DAE junto do INEM – A realizar após estarem reunidas todas as condições, nomeadamente ao nível da formação certificada prevista na alínea d);
    c) Auditorias semestrais aos equipamentos, durante 3 anos;
    d) Formação de Suporte Básico de Vida e Desfibrilhação Automática Elétrica (SBV-DAE) – As formações podem ser ministradas em locais diferentes (Barcelos, Braga, Guimarães e Famalicão), certificadas pelo INEM, a realizar após a outorga do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega e colocação dos DAE, prolongando-se até à realização das auditorias acima descritas, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how,* a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
    a) Fornecer os bens e serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo I ao presente caderno de encargos;
    b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
    c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a venda ou a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
    d) Não alterar as condições do fornecimento de bens e prestações de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
    e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
    f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;
    g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
    h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
    i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Clausula 6.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação dos serviços, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 7.ª

Preço base

Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder o valor de 9.542,30€ (nove mil, quinhentos e quarenta e dois euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desagregado da seguinte forma:

a) Os 5 equipamentos DAE, são oferta conforme previsto na campanha "Escolas Cardio-Protegidas" vigente até 23/12/2021;
b) Pelos componentes e instalação dos DAE, o valor máximo de 1.142,30€ (mil, cento e quarenta e dois euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
c) Pelo serviço de manutenção, durante um período de 3 (três) anos, o valor máximo de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
d) Pelo serviço de formação de SBV-DAE, para 60 formandos, o valor máximo de 3.900,00€ (três mil e novecentos euros), isento de IVA;

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento a efetuar pela entidade adjudicante relativo aos bens e serviços objeto do presente caderno de encargos, será realizado ao longo da execução do contrato, à medida que forem entregues os equipamentos ou realizados os serviços a prestar, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, após a apresentação das respetivas faturas.

2. As faturas deverão ser sempre acompanhadas das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
3. As faturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para o endereço daf@ipca.pt, ou por carta para a seguinte morada: Campus do IPCA, Vila Frescaínha S. Martinho 4750-810 Barcelos.
4. Das faturas deverão sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição externa.
5. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve o primeiro devolver e informar o adjudicatário, para que seja emitido o respetivo documento contabilístico de correção.
6. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 9.ª

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 10.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 11.ª

Caução

Atendendo ao valor do contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do nº2, do CCP.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 12.ª

Especificações técnicas

As caraterísticas técnicas dos bens a adquirir e dos serviços a prestar encontram-se descritas no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Local e prazo de entrega dos DAE

1. Os bens deverão ser entregues e colocados nas instalações do adjudicante, nos locais que este venha a indicar.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega, e sempre que aplicável, a colocação e montagem dos DAE, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos neste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato poderá cessar a todo o tempo, desde que denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 14.ª

Aceitação dos bens

1. No dia da entrega e instalação dos bens, a entidade adjudicante e o adjudicatário procedem à inspeção da quantidade e conformidade dos bens.
2. Quando alguma das partes não se puder fazer representar, por justo impedimento, no dia da entrega dos bens, a entidade adjudicante, nos 5 dias úteis subsequentes à entrega, notifica o adjudicatário, por via de mensagem de correio eletrónico, do dia e hora em que se realizará a inspeção da quantidade e conformidade dos bens.
3. Se durante a inspeção da conformidade dos equipamentos não forem detetados quaisquer defeitos, é exarado, em duplicado, o auto de receção.
4. A deteção de desconformidades durante a inspeção obsta à receção dos equipamentos defeituosos e obriga o adjudicatário à correção/substituição (se for o caso) dos mesmos num prazo máximo de 8 (oito) dias consecutivos.

5. Após a correção dos defeitos nos termos do número anterior, as partes repetem o procedimento de inspeção dos bens, sem embargo de se renovar o procedimento previsto no número anterior se forem detetadas as mesmas ou outras desconformidades.
6. Decorrido o prazo de 5 dias úteis contados da entrega dos equipamentos a que se refere o n.º 2, sem que a entidade tenha notificado o adjudicatário para proceder à inspeção dos bens, o mesmo pode notificar a entidade adjudicante para que esta agende para os 5 dias úteis seguintes a inspeção dos bens.

Cláusula 15.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Prazo de garantia dos bens

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas, com as devidas adaptações, o adjudicatário garante os equipamentos constantes do anexo ao Caderno de Encargos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos, e que se revelam a partir dessa data.
2. O adjudicatário está obrigado a entregar e instalar os equipamentos, em conformidade com os termos no mesmo estabelecido e, bem assim, a garantir a conformidade desses equipamentos dentro do prazo de garantia mínimo prescrito no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de abril, por remissão do artigo 444.º do CCP, livre de quaisquer encargos para a entidade adjudicante, designadamente no que respeita:
   a. Ao fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
   b. À desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
   c. À reparação ou substituição de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
   d. Ao fornecimento dos equipamentos, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos;

e. Ao transporte dos equipamentos, bens, componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega dos equipamentos ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
f. À deslocação ao local de reparação, substituição, instalação ou entrega;
g. À mão de obra.

3. As reparações ou substituições de equipamentos integrantes dos equipamentos previstas na presente cláusula devem ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do dia seguinte à comunicação do facto ao adjudicatário.
4. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente por atraso na entrega dos bens superior a 5 dias consecutivos relativamente ao constante na proposta, o que determina que poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário;

b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

d) Cesão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;

e) Demais situações previstas na lei aplicável.

2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, após a notificação da adjudicação.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será realizado pela Diretora dos Serviços de Ação Social, Dr.ª Sofia Coelho, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP.

ANEXO I – EQUIPAMENTOS A FORNECER E SERVIÇOS A PRESTAR

1. Desfibrilhadores Automáticos Externos

Quantidade: **5 DAE**

Especificações técnicas de cada DAE:

- Desfibrilhador HeartSine samaritan PAD;
- Semi-Automático Externo 350/P, ou equivalente;
- **Indicações visuais**: Símbolos e indicadores de ação;
- **Indicações sonoras**: emitir comandos de voz em português;
- **Inclui:** Cabine, sinalética, licenciamento junto do INEM e instalação, Kit DAE (bolsa) que incluí: máscara de reanimação, tesoura, luvas, lâmina e toalhetes de limpeza, Bateria integrada e cartucho de elétrodo descartável;
- Fornecido com bolsa de transporte e manual de utilização.

Programa DAE

- O Curso de SBV-DAE deve ser reconhecido pelo INEM e ministrado por uma Entidade formativa acreditada pelo INEM;
- Deve cumprir com todos os requisitos definidos no Programa Nacional DAE;
- Cada local com DAE deve ter sinalética definida para o efeito;
- Deve existir uma cabine para guardar DAE;
- A entidade deverá ser acreditada para fazer o licenciamento do programa DAE junto do INEM, bem como a manutenção dos equipamentos;
- A instalação deverá ser feita nos locais no Programa DAE;
- Deve incluir uma plataforma online de Gestão de Programa DAE;
- Deve incluir consumíveis com reposição ilimitada de elétrodos/bateria/kit DAE;
- Deve incluir um curso e-learning (online) de SBV-DAE gratuito de 6 em 6 meses para todos os Operacionais DAE.

Sistema de ativação de Socorristas por chamada telefónica e SMS

- Sistema automático de chamada de socorristas por chamada telefónica e SMS;
- Toda a gestão do sistema é feita online, através de um navegador de internet, acedendo a um site;
- Permite fazer a ativação automática de socorristas através de: chamada telefónica, leitura de código QR ou botão de pânico, e manualmente através do aplicativo online (site);
- Em caso de ativação do sistema realiza imediatamente uma chamada e envio de SMS para todos os números telefone previamente associados a um DAE; Esta notificação é feita em simultâneo para todos os números. Para cada DAE possibilidade de associar um número ilimitado de números de telefone a notificar;
- O SMS enviado aos socorristas identifica o local do DAE em uso, a hora de ativação e o número de socorristas ativados;
- Permite criar perfis de gestores (com capacidade de edição) e de utilizador (só podem fazer ativação).

2. Licenciamento do Programa Nacional DAE junto do INEM

Execução das seguintes tarefas

- Licenciamento do PDAE junto do INEM;
- Certificação e manutenção dos 5 DAE;
- Controlo e Responsabilidade Médica.

3. Auditorias

- Realização de auditorias semestrais a cada DAE

4. Formação de Suporte Básico de Vida e Desfibrilhador Automático Externo

- Duração e regime: 7 (sete) horas em regime presencial;
- N.º de formandos: 60
- Formação certificada pelo INEM;
- Responsável pela preparação e coordenação técnica e pedagógica;
- Disponibilização do manual de curso/Conteúdos pedagógicos utilizados em suporte digital;
- Entrega de Certificado de Formação Profissional INEM a cada formando (quando concluído o curso, com aproveitamento).